Ata da reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 12.04.2021, através de videoconferência.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano 2021 (dois mil e vinte um), às 9 (nove) horas, 1 2 reuniu-se, remotamente, o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da 3 Universidade Federal da Bahia, em caráter ordinário, sob a presidência da Conselheira Andreia Cristina Leal Figueiredo, com a participação dos Conselheiros a seguir 4 5 relacionados: Professores Fabiana Dultra **Brito** (Pró-Reitora de 6 Universitária), Thierry Petit Lobão (Coordenador de Pesquisa), Viviana Maria Zanta (ENG), André Luiz Martins Lemos (COM), Jairza Maria Barreto Medeiros (NUT), 7 8 Leonardo Fernandes Nascimento (ICTI – Camacari), Erica Salatini Maffia (LET), Renata Biegelmeyer da Silva Rambo (FAR), Edleide de Brito (IME), Yeimi 9 Alexandra Alzate Lopez (ISC), Larissa Chaves Pedreira Silva (ENF), José Esler de 10 Freitas Junior (EMVZ), Bruna Bomfim Lessa dos Santos(ICI), Nuno Jorge 11 Rodrigues Teles Sampaio (ECO), Fernando Antonio de Melo Pereira (ADM), 12 Gloria Cecilia dos Santos Figueiredo (ARQ), Lília Ferreira de Moura Costa (ICS), 13 Thierry Jacques Lemaire (FIS), João Glicério de Oliveira Filho (DIR), Thais 14 15 Seltzer Goldstein (EDC), Lenira Peral Rengel (DAN), Anamélia Lins e Silva 16 Franco (IHAC), Ricardo Bessa Magalhães França (MUS), Soraia Teixeira Brandão 17 (QUI), Laerson Morais Silva Lopes (FCC), Wilson Mouzer Figueiró (IGEO), Inês Karin Linke Ferreira (EBA) e Mônica Lima de Jesus (IPS). Havendo quórum, a 18 19 Presidente declarou aberta a sessão e informou acerca de solicitação da Conselheira Pró-Reitora de Extensão Universitária, Fabiana Dultra Brito, no sentido da inclusão 20 em pauta de três processos relativos a cursos de especialização, a qual, em seguida, 21 pediu desculpas ao plenário e justificou que os processos não haviam sido apreciados e 22 23 emitidos os seus pareceres em tempo hábil pela PROEXT por absoluta falta de tempo e, desse modo, os referidos pareceres não tinham sido, previamente, distribuídos aos 24 Conselheiros. Logo após, a Presidente consultou o plenário quanto a sua concordância 25 no que respeita à referida inclusão dos processos na pauta, obtendo a aceitação de todos 26 27 os Conselheiros. Posteriormente, os Conselheiros Lenira Rengel, Thierry Lobão, Glória Cecília Figueiredo, Fabiana Brito e a Presidente apresentaram seus informes, 28 29 os quais, infelizmente, não foi possível registrá-los nesta Ata, considerando uma falha na gravação da reunião, a qual somente começou a ser efetivada a partir da discussão do 30 31 Art. 6° da minuta de Resolução objeto do item n°2 da pauta. Destarte, a **Ordem do Dia** 32 foi iniciada com a apreciação e aprovação dos supracitados processos abaixo elencados, com base nas minhas sucintas anotações sobre a reunião, a posteriori confirmados 33 através do envio, pela PROEXT, dos pareceres a eles relativos: a) Processo nº 34 23066.035898/2020-20 - Proposta de abertura do Curso de Especialização em Regência 35 36 Coral; b) Processo n° 23066.007659/2021-61 – Relatório Técnico-Acadêmico do Curso de Especialização em Saúde Coletiva: Concentração em Atividade Básica / Saúde da 37 Família (Turma 2018.2); c) Processo nº 23066.025947/2020-16 - Relatório Técnico-38 Acadêmico do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Contemporaneidade. 39

Item 02: Minuta de Resolução que aprova as Normas Complementares para 40 41 Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFBA. Por sugestão da Conselheira Fabiana Brito e da Presidente Andreia Figueiredo, responsáveis pela elaboração da 42 referida minuta, juntamente ao ex-Conselheiro Professor Paulo Gomes, e com a 43 44 anuência do plenário do Conselho, de acordo com as minhas anotações, a apreciação da 45 minuta de Resolução em pauta foi realizada utilizando-se a metodologia de análise por partes e/ou artigo por artigo, iniciando-se, então, a discussão da minuta a partir da sua 46 47 ementa, na qual foi efetuada uma pequena alteração, que, na sua forma original lia-se "Aprova as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação denominados 48 Especialização da Universidade Federal da Bahia", passando-se a ler 'Aprova as 49 50 Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação denominados Especialização na Universidade Federal da Bahia". Na parte introdutória da minuta em exame, na qual 51 52 estão citadas as legislações pertinentes que fundamentaram a pluricitada minuta de Resolução, foi corrigido o ano da emissão da Resolução nº1, da Câmara de Educação 53 54 Superior, de "2108" para "2018"; no caput do Art. 1°, foi modificada a expressão " ......unidades acadêmicas ofertantes" para "......Unidades Universitárias ofertantes"; a 55 redação original do Art. 2º " Os Cursos de Especialização propõem-se a qualificar 56 graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou 57 58 artísticas em resposta a demandas específicas de formação profissional e do contexto brasileiro" foi alterada para "Os Cursos de Especialização propõem-se a qualificar 59 graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou 60 artísticas em sintonia com temas, problemas ou situações específicas de interesse da 61 62 formação profissional e dos contextos brasileiro e/ou regional e/ou local"; na redação original do Art.3°, "Os Cursos de Especialização serão eventuais, podendo ofertar 63 novas turmas, desde que atendam o disposto no Art. 6°", foi, apenas, inserida a 64 65 expressão "regularmente", resultando na seguinte nova formalização: "Os Cursos de 66 Especialização serão eventuais, podendo ofertar, regularmente, novas turmas, desde que atendam o disposto no Art. 6°"; o caput do Art.4° manteve-se inalterado, mas no 67 seu § 1°, onde se lia "Os Cursos de Especialização 68 quando vinculados a programas/cursos de pós-graduação stricto sensu podem constituir módulos ou 69 segmentos articulados desses programas/cursos", passou-se a ler "Um Curso de 70 Especialização quando vinculado a um Programa/Curso de Pós-Graduação stricto sensu 71 72 pode constituir módulos ou segmentos articulados desses Programas/Cursos"; o Art.5° manteve-se inalterada a sua redação original. Com a restauração do áudio da gravação, a 73 74 partir do Art.6° da minuta em apreço, e visualizado o seu texto na tela da sala de 75 videoconferência, é possível registrar com maior fundamento que, a partir desse 76 momento, estabeleceu-se um longo debate quando vários questionamentos e propostas foram apresentados acerca de muitos dispositivos, alguns esclarecidos e/ou justificados 77 78 pela Conselheira Fabiana, até o encerramento da reunião com a preliminar apreciação 79 do Art.10. Inicialmente, foi consensualmente aprovada uma alteração na redação do 80 caput do Art.6°, por proposição do Conselheiro André Lemos e corroborada pela Conselheira Fabiana, modificado o seu texto original de "Os Cursos de Especialização 81 serão autorizados a funcionar por deliberação prévia do Conselho Acadêmico de 82 83 Pesquisa e Extensão (CAPEX), a partir de proposta aprovada pela Congregação da

Unidade Universitária proponente, bem como de prévio pronunciamento da Pró-84 85 Reitoria de Extensão Universitária e de parecer técnico emitido pela SEAD, quando se tratar de modalidade a distância" para," Os Cursos de Especialização serão autorizados 86 a funcionar por deliberação do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX), 87 a partir de parecer emitido pela PROEXT e pela SEAD, quando se tratar de modalidade 88 89 a distância ou híbrida, sobre proposta aprovada pela Congregação da Unidade 90 Universitária proponente"; também, foi objeto de alteração o § 1° do Art. 6° na sua versão original, passando de "O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) constante da 91 proposta deve atender ao previsto nas legislações federais pertinentes e no Regulamento 92 93 de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e estar formulado em conformidade às 94 instruções descritas nos procedimentos administrativos disponíveis na página da PROEXT UFBA e da SEAD, em casos de curso na modalidade a distância", para "O 95 Projeto Pedagógico do Curso (PPC) constante da proposta deve atender ao previsto nas 96 legislações federais pertinentes e no Regulamento de Graduação e Pós-Graduação e 97 98 estar formulado em conformidade com as instruções descritas nos procedimentos 99 administrativos disponíveis na página da PROEXT e da SEAD em caso de curso na modalidade a distância ou híbrida"; o § 2° do mesmo Art. 6° foi bastante questionado, 100 haja vista referir-se, apenas, a cursos gratuitos e sem convênios, tendo a Conselheira 101 102 Fabiana, no sentido de equacionar a questão, inserido mais um parágrafo no referido Art.6°, substituindo o anterior § 2°, que passou a ser § 3°, tendo o novo § 2° a seguinte 103 redação: "A oferta de novas turmas de cursos com convênio e/ou arrecadação será 104 105 autorizada pelo CAPEX, a partir de parecer emitido pela PROEXT e pela SEAD, 106 quando se tratar de modalidade a distância ou híbrida, anexado o Relatório Final da 107 turma anterior aprovado pela Congregação"; uma redação do § 3°, anterior § 2°, foi formulada com pequenas alterações, nos seguintes termos: " A oferta de novas turmas 108 109 de cursos gratuitos e/ou sem convênio, cuja proposta seja a mesma, será autorizada 110 diretamente pela PROEXT, mediante anuência prévia das Congregações e solicitação encaminhada junto com Relatório Final da turma anterior, também, já devidamente 111 aprovado pela Congregação; o § 3º da versão original foi renumerado como § 4º do 112 mesmo Art. 6°, sem qualquer modificação na sua redação. O Art.7° do texto original da 113 minuta em tela manteve a sua redação inalterada. O caput do Art. 8º e seus incisos I e 114 II tiveram pequenas alterações de redação na versão atualizada da minuta, passando 115 de: (caput) "Os Cursos de Especialização não vinculados a um programa de pós-116 graduação stricto sensu terão sua Coordenação indicada por um Colegiado específico do 117 Curso de Especialização, constituído de:" para "Os Cursos de Especialização não 118 119 vinculados a um Curso ou Programa de Pós-Graduação stricto sensu terão sua 120 Coordenação eleita por um Colegiado específico do Curso de Especialização, a ser constituído de: I – representantes do corpo docente e de tutores EAD (quando for o 121 122 caso), eleitos diretamente pelos seus pares e na proporção estabelecida no Art.11 123 (versão atualizada); I – representantes do corpo docente e de tutores, eleitos diretamente pelos seus pares e majoritariamente lotados na UFBA (versão original); II -124 representação estudantil na forma definida na legislação em vigor, agregada a partir do 125 início do curso (versão atualizada); II – representação estudantil na forma definida pela 126 legislação em vigor (versão original); os §§§§ 1°, 2°, 3° e 4° desse Art. 8° mantiveram 127

as mesmas redações do texto original. O caput do Art.9º teve sua redação original 128 modificada de "O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador,, do representante 129 estudantil e dos demais membros do Colegiado de um curso vinculado ou não a um 130 131 programa de pós-graduação stricto sensu terá duração igual à das atividades do curso", para "O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador, do representante estudantil e 132 133 demais membros do Colegiado terá duração igual à da vigência do curso", bem como o seu § 1º alterado de "A renovação dos membros do Colegiado, com exceção do(s) 134 representante(s) do corpo discente, dar-se-á mediante eleições convocadas pelo 135 Coordenador", para " Parágrafo único. A eventual renovação dos membros do 136 Colegiado, excepcionalmente, antes do fim do mandato, à exceção do(s) 137 138 representante(s) do corpo discente, dar-se-á mediante eleições convocadas pelo Coordenador". Posteriormente, em virtude das diversas controvérsias no que respeita ao 139 Art.10 da minuta, necessitando do aprofundamento da discussão sobre ele, e dado o 140 adiantado da hora prevista para o término da reunião, a Presidente, com a anuência do 141 142 plenário, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sobre a qual, eu, Terezinha Maria Dultra Medeiros, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata, a ser 143 144 assinada por mim e por todos os Conselheiros presentes, através do SIPAC, estando os pormenores da reunião, excepcionalmente em parte, gravados eletronicamente. 145

146 Aprovada, por unanimidade, em sessão virtual do CAPEX de 24.05.2021.



## FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/05/2021

## ATA Nº 3575/2021 - SOC/UFBA (12.01.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 24/05/2021 17:11) TEREZINHA MARIA DULTRA MEDEIROS ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO 281489 (Assinado eletronicamente em 04/06/2021 12:25 ) FABIANA DULTRA BRITTO PRO REITOR EXTENSAO/PROEX 7285145

(Assinado eletronicamente em 24/05/2021 19:18 ) LILIA FERREIRA DE MOURA COSTA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 287168 (Assinado eletronicamente em 26/05/2021 23:39 ) WILSON MOUZER FIGUEIRO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 287743

(Assinado eletronicamente em 25/05/2021 08:55)
JAIRZA MARIA BARRETO MEDEIROS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1066101

(Assinado eletronicamente em 08/06/2021 19:05 ) SORAIA TEIXEIRA BRANDAO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1100392

(Assinado eletronicamente em 24/05/2021 20:29) LARISSA CHAVES PEDREIRA SILVA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1107303 (Assinado eletronicamente em 25/05/2021 07:50 ) VIVIANA MARIA ZANTA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1174824

(Assinado eletronicamente em 09/06/2021 13:07 ) ANAMELIA LINS E SILVA FRANCO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 2200041 (Assinado eletronicamente em 01/06/2021 12:44 ) ANDREIA CRISTINA LEAL FIGUEIREDO PRESIDENTE 2205161

(Assinado eletronicamente em 10/06/2021 09:30 ) ANDRE LUIZ MARTINS LEMOS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1218133 (Assinado eletronicamente em 25/05/2021 08:27) MONICA LIMA DE JESUS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 2313663

(Assinado eletronicamente em 24/05/2021 18:32) EDLEIDE DE BRITO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 2380919 (Assinado eletronicamente em 27/05/2021 16:49 ) THIERRY CORREA PETIT LOBAO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1419919

(Assinado eletronicamente em 24/05/2021 19:28) JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 2474514 (Assinado eletronicamente em 07/06/2021 21:17) LENIRA PERAL RENGEL PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1674636

(Assinado eletronicamente em 01/06/2021 15:14) THIERRY JACQUES LEMAIRE (Assinado eletronicamente em 25/05/2021 14:44) BRUNA BOMFIM LESSA DOS SANTOS

## PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1753364

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 2942140

(Assinado eletronicamente em 28/05/2021 15:23 ) GLORIA CECILIA DOS SANTOS FIGUEIREDO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 2257201 (Assinado eletronicamente em 25/05/2021 00:03 ) LAERSON MORAIS SILVA LOPES PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 2057579

(Assinado eletronicamente em 24/05/2021 18:50 ) YEIMI ALEXANDRA ALZATE LOPEZ PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1156259 (Assinado eletronicamente em 24/05/2021 18:05) THAIS SELTZER GOLDSTEIN PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1102723

(Assinado eletronicamente em 27/05/2021 13:23 ) JOSE ESLER DE FREITAS JUNIOR PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 2044599 (Assinado eletronicamente em 27/05/2021 14:23 ) INES KARIN LINKE FERREIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1425360

(Assinado eletronicamente em 07/06/2021 19:27 ) RENATA BIEGELMEYER DA SILVA RAMBO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1281669 (Assinado eletronicamente em 29/05/2021 19:25 ) RICARDO BESSA MAGALHAES FRANCA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 2373965

(Assinado eletronicamente em 31/05/2021 15:53) NUNO JORGE RODRIGUES TELES SAMPAIO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1012912 (Assinado eletronicamente em 25/05/2021 17:01) ERICA APARECIDA SALATINI MAFFIA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 3056357

(Assinado eletronicamente em 25/05/2021 17:35 ) LEONARDO FERNANDES NASCIMENTO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1432121 (Assinado eletronicamente em 07/06/2021 08:30) FERNANDO ANTONIO DE MELO PEREIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR 1000153

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufba.br/documentos/">https://sipac.ufba.br/documentos/</a> informando seu número: 3575, ano: 2021, tipo: ATA, data de emissão: 24/05/2021 e o código de verificação: 8e1e5c211a